



MUNICÍPIO DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



DECRETO MUNICIPAL Nº. 013/2022

SÚMULA: “ESTABELECE E FIXA CRITÉRIOS PARA APLICAÇÃO DE MEDIDAS RESTRITIVAS A CIRCULAÇÃO E AGLOMERAÇÃO PARA PREVENÇÃO DOS RISCOS DE DISSEMINAÇÃO E CONTÁGIO PELO CORONAVÍRUS (COVID 19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

OSMAR ANTONIO MOREIRA,
PREFEITO MUNICIPAL DE
PARANAÍTA DO ESTADO DE
MATO GROSSO, usando da
atribuição que lhe confere o art. 53
da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, bem como o Regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde declarou, em 11 de março de 2020, que a disseminação do novo coronavírus, causador da doença denominada COVID-19, caracteriza pandemia;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 1134 de 01 de outubro de 2021, que dispõe sobre medidas para enfrentamento do novo coronavírus;

CONSIDERANDO que as ações a serem implementadas devem zelar pela preservação da dignidade das pessoas e dos direitos humanos, pelo respeito à intimidade e à vida privada e pela necessidade, adequação, razoabilidade e proporcionalidade de tais medidas imediatas visando a contenção da propagação do novo coronavírus e objetivando a proteção da coletividade.

CONSIDERANDO a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e suas alterações, a qual estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19).

CONSIDERANDO o Boletim Epidemiológico 670 de 18 de janeiro de 2022 da Secretaria de Saúde de Paranaíta que apresenta 140 casos ativos demonstra um aumento nos casos ativos comparado de 1.300 % (um mil e trezentos por cento) se comparado com o Boletim 653 de 31 de dezembro de 2021.



MUNICÍPIO DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado que para o enfrentamento da emergência de saúde decorrente do novo coronavírus, poderão ser adotadas as seguintes medidas:

I – Isolamento;

II – Quarentena;

III – determinação de realização de:

a) exames médicos;

b) testes laboratoriais;

c) coleta de amostras clínicas;

d) vacinação e outras medidas profiláticas; ou

e) tratamentos médicos específicos;

IV – Estudo ou investigação epidemiológica;

V – Exumação, necropsia, cremação e manejo de cadáver;

VI – Requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa.

§ 1º Para os fins deste Decreto, considera-se:

I – Isolamento: separação de pessoas e bens contaminados, transportes e bagagens no âmbito intermunicipal, mercadorias e outros, com o objetivo de evitar a contaminação ou a propagação do coronavírus;

II – Quarentena: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das pessoas que não estejam doentes, ou ainda bagagens, contêineres, animais e meios de transporte, no âmbito de sua competência, com o objetivo de evitar a possível contaminação ou a propagação do novo coronavírus;

III – Eventos: todos os acontecimentos prévia e esporadicamente planejados, organizados e coordenados, de forma a contemplar o maior número de pessoas em um mesmo espaço físico e temporal.

Art. 6º - Durante a vigência deste Decreto ficam suspensos os eventos e quaisquer comemoração festivas promovidos pela Administração Pública Municipal e particulares.

Art. 8º - Durante a vigência deste Decreto, devem ser adotadas as seguintes medidas não-farmacológicas:



MUNICÍPIO DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



- a) isolamento domiciliar de pacientes em situação confirmada de COVID-19, em caráter obrigatório, por prescrição médica, pelos prazos definidos em protocolos;
- b) quarentena domiciliar de pacientes sintomáticos em situação de caso suspeito para COVID-19, e de daqueles que com ele tiveram contato, em caráter obrigatório, por prescrição médica;
- c) disponibilizar, em estabelecimentos públicos e privados, locais adequados para lavagem frequente das mãos com água e sabão e/ou disponibilização de álcool na concentração de 70%;
- d) Uso obrigatório de máscara facial em estabelecimentos públicos e privados, podendo ser de fabricação artesanal, como medida não farmacológica, para evitar a disseminação do novo coronavírus, em todo território do município de Paranaíta.
- e) ampliar, em estabelecimentos públicos e privados, a frequência diária de limpeza e desinfecção de locais frequentemente tocados, tais como pisos, corrimãos, maçanetas, banheiros, interruptores, janelas, telefones, teclados de computador, controles remotos, máquinas acionadas por toque manual, elevadores e outros;
- f) controlar o acesso de pessoas em estabelecimentos públicos e privados de modo a garantir o distanciamento mínimo de 1,5m entre as pessoas;
- g) manter os ambientes arejados por ventilação natural;
- h) Fica autorizado o funcionamento das atividades escolares da rede pública e privada de ensino, observando as recomendações sanitárias vigentes.
- i) Fica vedado aos estabelecimentos comerciais a junção de mesas, afim de cumprir o distanciamento social de 1,5 metros, devendo manter a configuração aprovada perante a vigilância sanitária.
- j) Fica vedado a prática de música ao vivo e/ou mecânica nos estabelecimentos comerciais constituídos, ficando o infrator sujeito a cassação do alvará pelo período de até 6 (seis) meses.

Art. 9º - As atividades de capacitação e de treinamentos realizados pelos órgãos ou entidades da administração pública municipal direta e indireta e privados, que impliquem a aglomeração de pessoas, poderão ser realizadas desde que devidamente autorizados pela Vigilância Sanitária, respeitando o distanciamento social, espaço aberto para ventilação e disponibilidade de álcool em gel para higienização;

Art. 11 – Os gestores dos contratos de prestação de serviço deverão notificar as empresas contratadas para que, sob pena de responsabilização contratual em caso de omissão que resulte em prejuízo à Administração Pública:



MUNICÍPIO DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



I – adotem todos os meios necessários para o cumprimento das determinações constantes deste Decreto; e

II – conscientizem seus funcionários quanto aos riscos do coronavírus e quanto à necessidade de reportarem a ocorrência de sintomas de febre ou sintomas respiratórios, de retorno de viagem ou que tenham contato ou convívio direto com casos confirmados, prováveis ou suspeitos.

III – Deverão continuar apresentando carteira de vacinação comprovando a vacinação contra a Covid-19

Art. 14 – O Comitê Municipal de Prevenção, Orientação e Enfrentamento ao COVID-19, poderá determinar outras medidas preventivas que entenderem pertinentes e necessárias de acordo com especial situação vivenciada.

Art. 17 – O descumprimento deste decreto ou qualquer outra medida de enfrentamento à emergência de saúde pública, em decorrência da Infecção Humana pelo coronavírus (COVID19), responderá o infrator sob as penas da Lei prevista no Código Penal Brasileiro e outras dispostas na legislação brasileira, em especial as seguintes:

§ 1º *Infração por descumprimento de medida sanitária preventiva:*

“Art. 268 – *Infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa:*

Pena – *detenção, de um mês a um ano, e multa. Parágrafo único – A pena é aumentada de um terço, se o agente é funcionário da saúde pública ou exerce a profissão de médico, farmacêutico, dentista ou enfermeiro.*

Art.: 330 – *Desobedecer a ordem legal de funcionário público:*

Pena – *detenção, de quinze dias a seis meses, e multa.*

Art. 132 – *Expôr a vida ou a saúde de outrem a perigo direto e iminente:*

Pena – *detenção, de três meses a um ano, se o fato não constitui crime mais grave.” (Código Penal)*

§ 2º O descumprimento desse Decreto e das demais medidas complementares editadas implicará em multa de R\$100,00 a R\$ 500,00 por dia ao infrator, bem como em caso de estabelecimento comercial na interdição compulsória deste.

§ 3º Outras medidas poderão ser implantadas pelo Comitê Municipal de Prevenção, Orientação e Enfrentamento do COVID-19.

§4º Aos servidores que descumprirem a obrigatoriedade do uso de máscaras, como medida de saúde pública, estabelecida no Inciso I do art. 1º, deste Decreto, ensejará aplicação de multa no valor de R\$ 80,00 (oitenta reais) por evento.



MUNICÍPIO DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

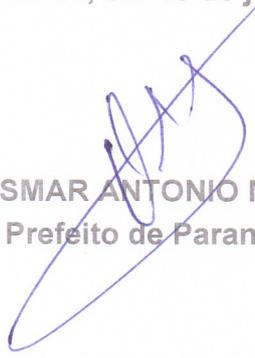
CNPJ 03.239.043/0001-12



Art. 18 – Este Decreto vigorará por até 15 (quinze) dias após sua publicação, podendo ser prorrogado.

Art. 19 – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogando-se as disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal nº 334/2021.

Paranaíta-MT, em 18 de janeiro de 2022.


OSMAR ANTONIO MOREIRA
Prefeito de Paranaíta/MT